



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025

O **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.530/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sr. SÉRGIO BOREL CORRÊA**, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado no Córrego dos Palmitos, Zona Rural de Manhumirim/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.944.368 SSP/MG e CPF 058.470.776-29, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRIME COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, sediada na Rua Aristides Breder, S/N, Bairro/Distrito Vila Leopoldina, na cidade de Alto Jequitibá/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.131.692/0001-24, neste ato representada pela **Sra. PAULA GABRIELA ASSUMPÇÃO PINHEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.883.539, expedida pela SSPMG, e inscrita no CPF sob o nº 111.290.996-60, residente e domiciliada na Rua Aristides Breder, nº 195, Bairro/Distrito Vila Leopoldina, na cidade de Alto Jequitibá/MG, doravante denominado(a) **DETENTOR(A)/FORNECEDOR(A)**; Resolvem Registrar os Preços decorrentes e vinculados ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025**, integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024 e Proposta Vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de lâmpadas, refletores, reatores e demais materiais de eletricidade para atender às necessidades da Prefeitura de Manhumirim, Secretarias Municipais e demais Setores Vinculados, conforme descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos que integram o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025.

1.2 - Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito o ETC – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pelo(a) FORNECEDOR(A), integrantes do REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Requisitante, já o recebimento e a conferência dos produtos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal Requisitante, através de responsável nomeado pela mesma.

2.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata, seja inferior a média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

2.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam nos subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

3.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O(A) FORNECEDOR(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) FORNECEDOR(A), de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a) FORNECEDOR(A) não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo(a) FORNECEDOR(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do(a) FORNECEDOR(A);

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e segurança, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, de acordo com as necessidades da população, cronograma e solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e Anexos integrantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025, e Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

5.2. A Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, e serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM no atendimento à população.

5.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos/serviços que estiverem em conformidade o Termo de Referência, Edital e Anexos que vincula esta ARP, bem como, com as especificações constantes das NAF's – Notas de Autorização de Fornecimento/Serviço.

5.4. O fornecimento dos produtos será de responsabilidade da empresa FORNECEDORA, sob a supervisão da Secretaria Municipal Requisitante/Departamento Requisitante(s).

5.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, no Almojarifado Central da Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Manhumirim, situada na Rua Roque Porcaro Júnior nº 181, centro, no Município de Manhumirim/MG, CEP: 36.970-000, no horário compreendido entre 07:00 e 10:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e em conformidade com Solicitação da Secretaria Municipal Requisitante.

5.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da cópia reprográfica da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras, devidamente embalados (quando for o caso), acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.7. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pela Diretoria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico/Departamento de Compras e/ou Secretaria Requisitante, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA deverá promover a sua substituição imediatamente.

5.8. O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados por funcionário designado pela Secretaria Requisitante, o qual atestará a entrega dos mesmos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

5.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.11. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

5.12. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.13. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e da ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.

5.15. A Secretaria Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, segurança, regularidade e pontualidade dos mesmos.

5.16. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante, e será realizado por titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento e atestar a efetiva entrega.

5.17. A aplicação das penalidades previstas neste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Requisitante com manifestação da Procuradoria Municipal.

5.18. As Secretarias Municipais solicitarão a entrega dos produtos, por meio de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

5.19. Não será de responsabilidade do MUNICÍPIO o fornecimento de produtos em desconformidade com o previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.20. A Secretaria Municipal Requisitante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade, regularidade e pontualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Ficam registrados nesta ata, os preços conforme abaixo relacionados, totalizando o valor estimado de R\$ 95.615,35 (Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Trinta e Cinco Centavos):

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item R\$	Valor Total R\$
0017	Cabo Multiplex 2 x 1 x 16m	MEGATRON	3.000,0000	Mt	5,4900	16.470,0000
0025	Cabo PP Flexível 2 x 2,5mm	MEGATRON	3.000,0000	Mt	4,4600	13.380,0000
0026	Caixa de distribuição bipolar	KRONA	150,0000	Un	29,0000	4.350,0000
0030	Canaleta eletrotê	FAME	1.000,0000	Un	8,3800	8.380,0000
0034	Chave para motor estrela triângulo trifásico 5 cv	MARGIRIUS	10,0000	Un	167,4900	1.674,9000
0036	Chave termoplástica com rele contato 40 amperes trifásico	METALTEX	15,0000	Un	150,1300	2.251,9500
0037	Chuveiro Ducha 110/220	FAME	100,0000	Un	45,4400	4.544,0000
0038	Cinta Abraçadeira Nylon Enforca Gato com 100 unidades	FOX LUX	50,0000	Pct	12,8000	640,0000
0052	Curva 90 graus PVC 1 1/2	MASSTER	100,0000	Un	8,2900	829,0000
0061	Disjuntor 2 x 70	SOPRANO	150,0000	Un	49,0000	7.350,0000
0062	Disjuntor 2x30	SOPRANO	150,0000	Un	26,0800	3.912,0000
0064	Disjuntor 3 x 40	SOPRANO	100,0000	Un	58,5300	5.853,0000
0065	Disjuntor 3 x 70	SOPRANO	100,0000	Un	134,9900	13.499,0000
0078	Extensão 05 metros	MEGATRON	150,0000	Un	30,9500	4.642,5000
0079	Extensão Elétrica 10m	MEGATRON	50,0000	Un	35,6500	1.782,5000
0088	Giroflex Giroled Bivolt 110v/220v Ambar 128 leds	AUTOPOLI	10,0000	Un	147,5000	1.475,0000
0096	Interruptor 2 tecla c/ placa eletrotê	FAME	100,0000	Un	13,0000	1.300,0000
0097	Interruptor 2 tecla c/ tomada c/ placa	FAME	100,0000	Un	13,0000	1.300,0000
0148	Quadro de distribuição para 10 disjuntor com barramento trifásico	KRONA	30,0000	Un	54,7500	1.642,5000
0164	Sirene Corneta Especial 122 db Especial Siret	MOREY	5,0000	Un	67,8000	339,0000
Total do Fornecedor:						95.615,35

6.2. O pagamento à FORNECEDORA será realizado proporcionalmente aos produtos adquiridos/entregues, de acordo com requisição e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedidos pelo CONTRATANTE, nas condições especificadas neste instrumento e será comprovada por Meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal Requisitante.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/fornecimento do objeto juntamente com a respectiva nota fiscal e aceitação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

6.4. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, mensalmente e proporcionalmente aos produtos entregues, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento deste instrumento e da prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, através dos documentos relacionados abaixo:

6.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos e Contribuições Federais, e à Dívida Ativa da União com abrangência às contribuições previdenciárias sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

6.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452.

6.4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) FORNECEDOR(A), sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.6 - Estão incluídas no preço ofertado/registrato todas as despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviço, tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

6.7 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser emitida(s) de acordo com o cronograma da Prefeitura de Manhumirim, em decorrência da natureza dos recursos e/ou dotação orçamentária desta municipalidade.

6.8 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do PROCESSO, número do PREGÃO ELETRÔNICO e da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento quando for o caso, bem como o número da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

conta onde será depositado o valor devido, devendo a titularidade da conta ser comprovada como sendo do fornecedor, a fim de acelerar o trâmite do pagamento do documento fiscal.

6.9. A nota fiscal/fatura será emitida pelo(a) FORNECEDOR(A) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.10. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.11. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por Meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(a) FORNECEDOR(A) ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(a) FORNECEDOR(A) dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.13. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do(a) FORNECEDOR(A).

6.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos do Artigo 96, do Decreto Municipal nº 684/2024, nas seguintes situações:

6.14.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.14.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.14.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.15. No caso de haver a necessidade real e comprovada de alteração dos preços registrados, a negociação será realizada nos termos dos Artigos 97 e 98 do Decreto Municipal nº 684/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.4.1. A hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

8.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

8.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

8.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 684/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - É de total responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

10.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) FORNECEDOR(A), não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

10.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do(a) FORNECEDOR(A) designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.5. O(A) FORNECEDOR(A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

11.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A);

11.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

11.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por Meio de telefonia móvel ou outro Meio igualmente eficaz;

11.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros Meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.5. Entregar os produtos objeto do presente instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando o prazo fixado neste instrumento, no Edital e seus anexos, no termo de referência, responsabilizando-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme Legislação Vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.1.6. Submeter-se a fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

11.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

11.1.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais, que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, ser for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.1.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.1.10. Manter a qualidade e a especificação dos produtos/serviços fornecidos durante todo o período da vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.11. Acatar as orientações da fiscalização do Município de Manhumirim/MG;

11.1.12. Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante o fornecimento dos produtos/ serviços;

11.1.13. Entregar os produtos com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

11.1.14. Realizar todos os procedimentos de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que o Município de Manhumirim/MG, reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;

11.1.15. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, sem ônus para o Município de Manhumirim/MG;

11.1.16. Responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a vigência desta ARP;

11.1.17. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

11.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do(a) FORNECEDOR(A) ao local de entrega dos produtos;

11.2.2. Emitir, por Meio da Diretoria Municipal de Planejamento Estratégico/Departamento de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento e/ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;

11.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

11.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

11.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

11.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) FORNECEDOR(A) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.2.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

11.2.9. Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços através da Secretaria Municipal Requisitante, por meio de titular nomeado pela mesma, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os produtos entregues, cabendo-lhe emitir autorização de fornecimento e atestar a efetiva entrega dos mesmos;

11.2.10. Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

Rubrica(s) Orçamentária(s)	Fonte(s) de Recurso(s)
02.02.01.04.122.0402.2011.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.01.10.122.0035.2225.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.04.02.10.301.0035.2227.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

	de Impostos
02.05.01.12.122.0003.2023.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.05.01.12.361.1202.2029.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.05.01.12.365.1210.2179.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.06.01.08.122.0802.2237.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.06.02.08.243.0915.2177.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.06.02.08.244.0914.2236.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.07.01.27.812.0009.2043.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.07.01.27.813.0135.2045.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.0111.2068.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.15.452.1504.2073.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.25.752.1809.2077.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.10.01.26.782.1810.2078.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
02.12.03.23.695.0904.2161.3.3.90.30.00	1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 684/2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações desta Ata de Registro de Preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 684/2024.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

15.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ARP, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Parágrafo 5º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante.

15.4. As adesões decorrentes desta ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. É de responsabilidade do Órgão ou Entidade interessado na adesão a ARP, consultar e solicitar anuência/aceitação do fornecedor detentor da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no Artigo 94 c/c Artigo 176, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CNPJ Nº: 18.392.530/0001-98

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970-000

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manhumirim/MG, 19 de novembro de 2025.

Sérgio Borel Corrêa
Município de Manhumirim/MG
Órgão Gerenciador da ARP

Paula Gabriela Assumpção Pinheiro
Prime Comercio Atacadista E Varejista LTDA
Fornecedor(a)